

DECRETO nº 085/2022

Chapada da Natividade-TO, 02 de setembro de 2022.

*"Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha de Gestor Escolar que integra a equipe gestora das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso IV da Constituição Federal do Brasil, que trata sobre a gestão democrática do Ensino Público.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal e inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, será exercida pelo gestor, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins.

**§ 1º** - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;
- II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - Participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - Garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - Valorização dos profissionais da educação.

### **Capítulo I Do Gestor Escolar**

**Art. 2º** - O Gestor Escolar é o profissional da Educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar (UE).

§ 1º - O candidato(a) a Gestor(a) Escolar deverá ter:

- I - Habilitação em Pedagogia, e pós-graduado na área da Educação Básica.
- II - Concluído ou estar frequentando curso de formação continuada para gestor escolar, ou se comprometer a participar de curso(s) nesta área, quando oferecido(s) pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A posse do Gestor Escolar ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 3º - O mandato do Gestor Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - São atribuições do Gestor Escolar:

- I - Representar a escola zelando pelo seu funcionamento;
- II - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a reformulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;
- IV - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

Art. 4º - O ato de posse para a função de Gestor é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Atender o Artigo 14 da Lei nº 14.133/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para as condicionalidades da complementação -VAAR:

§ 1º - As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

## TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

### Capítulo I Seção I Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 6º - Para concorrer à função de Gestor de Escola, o(a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;
- II - Ser efetivo e estável no quadro do magistério na rede municipal de ensino;
- III - Habilitação em Pedagogia, e pós-graduado na área da Educação Básica.
- IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;
- VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;
- VII - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo.
- VIII - não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;
- IX - Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

§ 1º - O procedimento para a inscrição seguirá cumulativamente na sequência do procedimento abaixo:

- I - Inscrição com comprovação de:
  - a) Habilitação em Pedagogia, e pós-graduado na área da Educação Básica.
  - b) Declaração de experiência profissional emitida pela SEMED de Chapada da Natividade/TO;
  - c) Declaração de idoneidade funcional e criminal;

§ 2º - É proibido qualquer ação política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura.

§ 3º - Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Gestor Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para a função.

## Seção II Das Comissões

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, com profissionais técnicos que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo, em observância ao Art. 7 desse Decreto.

**§ 2º** - Havendo necessidade, a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar poderá convocar servidores de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos, em observância ao Art. 7 dessa Lei.

**Art. 8º** - O Processo de Seletivo para designação de Profissionais da Educação, para o exercício de 2023 na função de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Comissão Técnica, conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

## Seção III Do Processo Seletivo

**Art. 9º** - O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo Seletivo, para exercício da função de Gestor Escolar das Unidades Escolares.

**§ 1º** - O Processo Seletivo à função de Gestor Escolar constará das seguintes etapas:

**Etapas I** - Inscrição dos candidatos à Direção Escolar - entrega da documentação e currículo exigidos nesta Lei;

**Etapas II** - Análise de títulos e currículo;

**Etapas III** - Entrevista, entrega e apresentação do Plano de Trabalho;

**Etapas IV** - Atribuição da Unidade Escolar ao candidato aprovado;

**Etapas V** - Designação do candidato aprovado à função de Gestor Escolar.

**§ 2º** - A Etapa I, será de caráter eliminatório e classificatório, caberá à Comissão Municipal realizar a verificação da documentação exigida nesta Lei e no Edital do Processo Seletivo.

**§ 3º** - Etapa II, será de caráter classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo do Edital.

**§ 4º** - Caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar realizar a avaliação de títulos e currículo, na Etapa II, de acordo com o Formulário, anexo do Edital.

**§ 5º** - A Etapa III, será de caráter classificatório, caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar realizar a avaliação da entrevista e da apresentação do Plano de Trabalho.

§ 6º - O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar.

**Art. 10** - Na Etapa III o candidato apresentará o Plano de Trabalho, em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;
- II - Ações para ampliação da participação da Comunidade na Unidade Escolar;
- III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;
- IV - Ações para garantia de formação continuada aos Profissionais da Educação sob a sua gestão.

#### **Seção IV Das Inscrições**

**Art. 11º** - A inscrição se fará por candidatos(as), numerados(as) conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um, entregar à Comissão Seletiva os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Artigo 6º.

**Art. 12º** - Havendo um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), o processo será por meio de sua capacidade técnica.

**Art. 13º** - Não havendo inscrição de candidato(a) para o processo seletivo o Gestor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo obedecendo os critérios técnicos de mérito e desempenho previsto no Artigo 6º.

#### **Seção VI Do Escrutínio**

**Art. 14** - O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Gestor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III formando a classificação do quadro técnico de gestores para as Unidades Escolares.

§ 1º - Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

- I - Maior titulação;
- II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;
- III - Maior idade.

## **Seção VII Da Vacância**

**Art. 15º** - A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º - O afastamento do Gestor Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

§ 2º - O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º - O Gestor designado completará os meses restantes.

**Art. 16º** - A destituição do Gestor Escolar somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

- I - Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;
- II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

§ 3º - Em caso de afastamento da função de Gestor Escolar, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos do presente Decreto.

## **Seção VIII Dos Recursos**

**Art. 17º** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a:

- I - Comissão Municipal do Processo Seletivo em Primeira Instância;

§ único: Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DA  
NATIVIDADE**

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, indicar o Gestor Escolar quando:

I - Não houver inscrição de candidato (a);

§ 1º - O Gestor Escolar indicado deverá, obrigatoriamente, ser integrante do quadro efetivo do efetivo do Magistério da rede municipal de ensino e que atendam o Art. 6º excetuando o inciso I e II.

Art. 19º - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO e **CUMPRE-SE**.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIO DIONIZIO DE SANTANA:62578545120  
45120

Assinado de forma digital por  
ELIO DIONIZIO DE  
SANTANA:62578545120  
Dados: 2022.09.14 11:16:09  
-03'00'

**ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal